



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURAMUNICIPALDECHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL E RISCO À CONTINUIDADE DO SERVIÇO

A presente contratação direta, por meio de dispensa de licitação por emergência, justifica-se pela iminência do encerramento do Contrato nº [Inserir Número/Ano] e pela constatação técnica de que o Processo Licitatório nº [Inserir Número da Licitação em Andamento], instaurado para a seleção regular de fornecedor, não será concluído em tempo hábil.

O transporte escolar é classificado pela legislação pátria e pelos Tribunais de Contas como **serviço público essencial e contínuo**, cuja interrupção atenta diretamente contra o direito constitucional à educação e à dignidade da pessoa humana. A não contratação imediata de uma empresa para assumir as rotas resultará na paralisação abrupta do deslocamento dos estudantes, inviabilizando o cumprimento dos dias letivos obrigatórios previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

2. DO PERIGO DE DANO E SEGURANÇA DOS ALUNOS

A ausência do transporte regular fornecido pelo município sujeita os alunos de áreas rurais e periféricas a riscos severos, como a evasão escolar em massa e a exposição a vias perigosas caso tentem se deslocar por meios próprios ou informais inadequados. Portanto, a situação configura perigo iminente de dano concreto e irreparável à integridade física e ao desenvolvimento pedagógico do alunado da rede pública municipal.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL E LIMITAÇÃO DO PRAZO

A medida encontra perfeito amparo no **Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Alinhado ao rigor que o dispositivo exige, a contratação terá o prazo estritamente limitado, ou até que o processo licitatório regular em trâmite seja homologado e finalizado, operando-se a rescisão imediata do vínculo emergencial assim que o certame definitivo for concluído.

Neste cenário, os autos foram regularmente autuados pela Comissão Permanente de Licitação e se encontram instruídos com os seguintes documentos: Solicitação da demanda, documentos de formalização da demanda, que apresenta as justificativas das necessidades de contratação, Termo de Referência com a descrição dos objetos necessários, Decisão Judicial que suspendeu o processo. Igualmente, constam, além da autorização para instauração do procedimento, o estudo técnico preliminar, mapa de riscos, Mapa e Apuração, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Autuação do agente de contratação, Processo de Dispensa de Licitação Emergencial nº 004/2025-FME-D, a. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Chaves/PA (SEMED), solicita a contratação emergencial do objeto em questão para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de transporte escolar fluvial. Alega que a medida se justifica pelo fato de as aulas no município estarem próximas do início, e sem o transporte escolar os alunos da região ribeirinha não teria como chegar até a escola, o que ocasionaria um prejuízo no calendário escolar desses alunos. Além, do estado não poder exercer uma obrigação constitucional que é conceder transporte gratuito aos alunos da rede pública de ensino, conforme dispõe o art.28, inciso VII da CF/88, in verbis: Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

.....
..... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) Deste modo, buscando resguardar esse direito constitucional aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Chaves, a Secretaria Municipal de Educação, vem solicitar de forma emergencial a contratação pelo prazo de 45 dias, dos serviços de transporte escolar fluvial. () Há a manifestação da Secretaria Municipal de Educação sobre a questão da emergência, na qual demonstra a impossibilidade de aguardar o tempo necessário à realização do procedimento. O Tribunal de Contas da União - TCU entende que: Nas contratações diretas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURAMUNICIPALDECHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37

fundadas em emergência cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. (Acórdão 119/2021- TCU-Plenário). Assim, a “emergência” traduz a necessidade de pronto atendimento a determinado interesse, sendo inviável aguardar os trâmites ordinários da licitação, sob pena de prejuízo ou até mesmo não atendimento de alguma demanda social. Todavia, alerta-se ao administrador que a contratação emergencial não pode servir de subterfúgio para na flexibilização procedimental de algum modo incluir quantitativos ou serviços alheios à situação. Considerando todo o acima disposto, solicitamos que a contratação do referido objeto seja realizada por meio de **DISPENSA EMERGÊNCIAL**, conforme prevê o art. 75 DA LEI 14.133, DE 2021.

Chaves-PA, 10 de outubro de 2025.

0

FELLIPY FERNANDO FERREIRA SOARES
Secretario Municipal de Educação